



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 28/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que / lhe são conferidas por lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes que estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os projetos em fase de execução / terão Prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 3º - O pagamento do serviço da dívida / de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O município aplicará 25% de sua / receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 5º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual /



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Cont.

aprovado pela Lei municipal nº 39, de 10 de novembro de 1989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante da referida lei e orçará para execução no exercício/ de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos/ programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - As despesas com pessoal da Administração direta e de indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem/ ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Cont.

Artigo 5º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal enviará / até o dia 30 de ^{Setembro} outubro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o e seguir para sanção.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Turiuba, 26 de junho de 1.990.

Aparecido
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anízio
SEBASTIÃO ANÍZIO
Secretário